



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 012/2014-DA/CJRMB Belém do Pará, 28 de janeiro de 2014.

Senhores(as) Serventuários(as),

Cumprimentando-os(as), encaminho cópia do Provimento nº. 009/2013-CJRMB/CJCI e da decisão que o ensejou para conhecimento.

Atenciosamente,

**Des. Ronaldo Vallé**  
Corregedor de Justiça da RMB

**Destinatário: Aos Chefes das Centrais de Distribuição de Processos Criminais da Região Metropolitana de Belém.**  
*(mm)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 2012.6.000500-0**

**REQUERENTE: RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital.**

Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum Criminal da Comarca da Capital, Dr. Raimundo Moisés Alves Flexa, por meio do qual encaminha cópia do Ofício nº 124/2012, de lavra da Chefia de Distribuição de Feitos do Fórum Criminal da Capital, questionando acerca da existência de disciplinamento, no âmbito deste Poder Judiciário, sobre procedimentos que deverão ser distribuídos em segredo de Justiça.

Questiona, ainda, em caso de ausência de disciplinamento sobre o assunto, qual seria o procedimento a ser adotado pelo setor de Distribuição com relação a tais feitos (pedido de busca e apreensão, representação de prisão preventiva, pedido de prisão temporária e outros por ela listados no ofício acima mencionado), com o intuito de uniformizar as atividades, e, sobretudo, de resguardar o cidadão e o servidor distribuidor.

Com efeito, em que pese ser competência do magistrado decretar o sigilo e, considerando a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação ao assunto, bem como a necessidade de haver uma uniformização nos referidos procedimentos, deve-se observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, por meio da Resolução nº 59, que regulamentou o art. 1º da Lei 9296/96, estabelecendo que procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de sistema de informática e telemática sejam distribuídos para a Vara competente já em segredo de justiça, e ainda, na Resolução 121, aquele Conselho também exceção a disponibilização na rede mundial de computadores no caso de processo em sigilo ou segredo de Justiça.

Cumpra-se analisar tais situações sob o prisma da proporcionalidade e da razoabilidade, pois, é certo que há situações nas quais a publicidade da informação acarreta prejuízo à investigação e à eficácia da diligência a ser realizada, como é o caso claro do pedido de "Busca e Apreensão", o que nos leva a crer que o procedimento adotado pelo CNJ através da Resolução 59 de que há feitos os quais,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

no momento da distribuição, já exigem serem postos em sigilo, pode ser usado de forma analógica para outras situações cuja publicidade da informação pode acarretar prejuízo à aplicação da lei penal.

Em diligência realizada pela MM. Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, à época, Dra Luana de Nazareth A. H. Santalices, visando obter uma uniformização de procedimentos com relação a tal questionamento no âmbito da Região Metropolitana de Belém, foi oficiado a todas as Centrais de Distribuição do âmbito da região metropolitana, a fim de que informassem se adotavam procedimento acerca de distribuição de processos em sigilo ou segredo de Justiça e, em caso positivo, quais eram os feitos em que era realizada a distribuição já em sigilo ou segredo de Justiça.

As Centrais de Distribuição da Região Metropolitana de Belém, responderam aos ofícios, informando os procedimentos adotados.

Diante do exposto, considerando a inexistência de norma regulamentadora específica no âmbito deste Poder Judiciário acerca de procedimentos que devem tramitar em sigilo, bem como a necessidade de se resguardar a tramitação de procedimentos que exigem restrição de acesso desde a distribuição, sob pena de comprometimento da intimidade das pessoas e do interesse social, **DETERMINO** a edição de provimento para tratar especificamente da matéria.

Belém, 11 de outubro de 2013.

Desembargador **RONALDO VALLE**

***Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém***



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Provimento Conjunto nº 009 /2013-CJRMB/CJCI.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
CRIMINAIS, AOS QUAIS DEVE SER DADA  
PUBLICIDADE RESTRITA NO MOMENTO  
DA DISTRIBUIÇÃO.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que deve estar sujeito à publicidade restrita todo processo ou procedimento de investigação criminal que contenha informações protegidas por norma constitucional ou infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura em seu artigo 5º LX, que a publicidade dos atos processuais poderá ser restrita pela lei, quando a defesa da intimidade e o interesse social o exigirem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção à intimidade ou interesse social e a necessidade de proteção de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assegurados no art 23 VIII, da Lei 12527/2011;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 201 §6º do CPP, o art. 234-B do CP, o art. 1º da Lei 9296/96 e art.23 da Lei 12850/13;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na distribuição com relação a se atribuir ou não, de forma imediata, o sigilo de Justiça a determinados feitos Criminais;

**CONSIDERANDO** que, por mais que o sigilo deva ser decidido pelo magistrado, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 59, regulamentou o art. 1º da Lei 9296/96, estabelecendo que procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de sistema de informática e telemática sejam distribuídos para a Vara competente já em sigilo de justiça, e na Resolução 121 exceção a disponibilização na rede mundial de computadores no caso de processo em sigilo ou sigilo de Justiça (art.1º, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento, de forma a buscar sua uniformização;

**RESOLVEM:**

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91)3205-3557 e Fax. (91) 3205-3504 e-mail: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)

**Art. 1º** No ato da distribuição ficam sujeitos, de imediato, à publicidade restrita, com a devida inclusão nos Sistemas Informatizados, todos os feitos criminais, cujas matérias estejam elencadas em um dos incisos abaixo enumerados:

I- pedido de busca e apreensão;

II- representação de prisão preventiva;

III- pedido de prisão temporária;

IV- feitos envolvendo criança e adolescente;

V- processos que apuram crimes contra a dignidade sexual;

VI- feitos criminais em que fora determinado segredo de justiça em outros juízos ou instâncias judiciais;

XII- feitos criminais sigilosos relativos à Lei nº 12.850/2013;

XIII- medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar que envolvam matérias cíveis que estejam cobertas pela publicidade restrita.

**Art. 2º**- O ato do distribuidor apenas vinculará o feito provisoriamente à publicidade restrita, uma vez que caberá ao Magistrado, no primeiro momento em que se manifestar nos autos, ratificá-lo ou não.

**Art. 3º**- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

**Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**